

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Lei Nº 6, de 5 de Junho de 1948

Concede e regula anistia fiscal; dispõe sobre a cobrança amigável e o ajuizamento da Dívida Ativa municipal no corrente exercício.

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte

Art. 1º - Ficam canceladas, independente de requerimento, todas as dívidas ativas municipais, provenientes do extinto posto Rural, e as de valor inferior a cinquenta cruzeiros provenientes de quaisquer impostos e taxas, referentes aos exercícios de 1945, 1946 e 1947.

Art. 2º - O Prefeito é autorizado de mandar cancelar total ou parcialmente, as dívidas ativas de valor superior a cinquenta cruzeiros (Cr. \$50,00) nos seguintes casos:

a) quando se tratar de pessoas reconhecidamente pobres e cujo nome não consta mais nos lançamentos dos impostos que tenham origem à dívida;

b) quando o contribuinte provar ter sido lançado indevidamente ou em desacordo com o elemento tributável, em relação sua pessoa;.

Art. 3º - Para obter o cancelamento referido no artigo anterior, o interessado dirigirá ao Prefeito, até 31 de Agosto de 1948, um requerimento, instruído com provas do alegado.

§ 1º - No caso da letra "a", o requerimento será instruído com a taxa de Expediente e Emolumentos e acompanhado de atestado policial ou de autoridade judiciária.

§ 2º - Pleiteando a redução da dívida, no caso da letra "b", o interessado, além da prova do alegado, juntará ao requerimento a quantia ~~a quantia~~ a que ficará reduzida a dívida. Se a reclamação for atendida, sem o que o requerimento não será levado em consideração.

Art. 4º - O Prefeito providenciará o ajuizamento de todas as Dívidas Ativas municipais, que não for cancelada pelas disposições da presente lei e não for paga em cobrança amigável até o dia 30 de Setembro de 1948.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.